

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO MM. 1º JUÍZO  
DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE, RS**

**Relatório Falimentar n.º 5192323-79.2023.8.21.0001**

*Distribuído por dependência à Recuperação Judicial n.º 5108722-78.2023.8.21.0001,  
alusiva ao pedido de soerguimento do Grupo Posto Universitário*

**MANOEL GUSTAVO NEUBARTH TRINDADE**,  
administrador judicial nomeado, compromissado e já qualificado nos autos da  
ação recuperacional (**Evento 70**, da origem), vem, respeitosamente, perante  
Vossa Excelência, apresentar **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, bem  
como requerer o adiante exposto:

1. Em primeiro lugar, muito cordialmente, postula-se a  
juntada de Relatório Mensal de Atividades ("**RMA**" - **OUT2**), atualizado nos  
termos da legislação e demais normativas/recomendações aplicáveis à espécie,  
compilando informações (disponíveis) sobre aspectos operacionais, financeiros,  
econômicos e processuais das Recuperandas.

2. Por oportuno, anota-se que o presente RMA **já contempla  
análise da documentação contábil mais recentemente acostada a estes autos  
pelas Recuperandas (Evento 98)**, atendendo parcialmente a solicitações judiciais

e extrajudiciais da Administração Judicial no que tange à atualização de informações anteriores (**Evento 84, ANEXO2-5**).

3. Destaca-se, por oportuno, que o RMA anexo, ao passo que consolida e atualiza informações veiculadas em edições anteriores, contempla análises, também atualizadas, de balancetes (incluindo análise vertical e horizontal), todas empreendidas à luz (e nos limites) das informações disponíveis/atualizadas até o presente momento, disponibilizadas pelas Recuperandas.

4. Em complemento, registra-se que a Administração Judicial segue diligenciado constantemente com vistas a obter informações complementares/faltantes, obtendo respostas periódicas das Recuperandas (ainda que parciais).

5. Naturalmente, novos elementos serão prontamente introduzidos em relatórios posteriores tão logo disponíveis e obtidos pelo gestor recuperacional.

*ANTE O EXPOSTO*, muito cordialmente, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência:

a. O recebimento e processamento da presente manifestação e de seu anexo, consistente em Relatório Mensal de Atividades (**OUT2**);

b. Conforme indicado no curso do RMA anexo (por todos: **OUT2**, pp. 83-84), **a intimação das Recuperandas**, a

fim de que providenciem ajustes na documentação contábil atinente ao mês de fevereiro de 2024 já apresentada (**Evento 98, ANEXO2-5**), perante o MM. Juízo da Recuperação, especialmente no que concerne à assinatura da integralidade das partes responsáveis, à luz do artigo 177, §4º, da Lei n.º 6.404/76;

c. Em complemento aos requerimentos formulados no **Evento 93, PET1, p. 3, item “b.i”**, garantindo-se máximo respeito ao r. pronunciamento do ilustre representante do Ministério Público a ser oportunamente exarado a partir da intimação do **Evento 96, a intimação das Recuperandas**, a fim de que promovam a juntada, a estes autos de contas demonstrativas mensais (notadamente, balancetes), atualizadas até o mês de maio de 2024 (incluindo, portanto, os meses de março e abril) e, se possível à época do cumprimento, também o mês de junho de 2024, à luz do artigo 52, *caput*, inciso IV, da LRJF, bem como da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, **observados os requisitos formais da documentação (precipuamente no que tange às assinaturas por agentes responsáveis)**;

d. No mais, cordialmente, reiteram-se os pleitos formulados no **Evento 93, PET1, pp. 2-3, itens “b.ii”<sup>1</sup> e “b.iii”<sup>2</sup>**.

Sem mais para o momento, reforçam-se os votos de estima e consideração, assim como se reitera que a Administração Judicial está à disposição deste MM. Juízo para o que mais se fizer necessário ao longo do curso da demanda.

*Nesses termos,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, RS, 4 de junho de 2024.*

  
**MANOEL GUSTAVO  
NEUBARTH TRINDADE  
OAB/RS 56.246**

---

<sup>1</sup> “ANTE O EXPOSTO, muito cordialmente, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência: [...] b. A intimação das Recuperandas, a fim de que: [...] **ii.** reprisando Evento 87, PET1, p. 3, item “iii”, tão logo concluída sua elaboração, promovam a juntada a estes autos dos demonstrativos dos resultados consolidados do exercício de 2023 (“DREs”), de modo a oportunizar o aprofundamento de análises financeiras-contábeis, inclusive com análises horizontais/verticais, à luz de informações consolidadas, mitigando (o risco atrelado a) impropriedades de “continuidade registral”, ilustrado nos Relatórios Mensais de Atividades predecessores; e [...]”.

<sup>2</sup> “ANTE O EXPOSTO, muito cordialmente, a Administração Judicial requer a Vossa Excelência: [...] b. A intimação das Recuperandas, a fim de que: [...] **iii.** por fim, cumpram, na integralidade, o disposto no item “d”, dos requerimentos formulados pela Administração Judicial no Evento 40, PET1,1 e reiterados no Evento 52, PET1, com especial atenção aos meses de agosto e setembro de 2023 (Evento 40, ANEXO8-11 e ANEXO12-15, respectivamente), cujos documentos respectivos ainda não aportaram devidamente assinados a estes autos, visto que os anexos do Evento 49 limitam-se aos meses de julho e outubro de 2023.”



---

**Manoel Gustavo Neubarth Trindade**

Administrador Judicial | OAB/RS 56.246 | CORECON/RS 7209

# **- RELATÓRIO DE ATIVIDADES -**

MAIO DE 2024

REF. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE

## **“GRUPO POSTO UNIVERSITÁRIO”**

**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO N.º 5108722-78.2023.8.21.0001**

1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS

Relatório apresentado nos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001

---



# 1. INTRODUÇÃO

---

O presente Relatório serve a atualizar e complementar informações constantes dos “Relatórios Atividades”, acostados no **Evento 20, OUT2, Evento 40, OUT2, Evento 52, OUT2, Evento 70, OUT2, Evento 87, OUT2, e Evento 93, OUT2** todos dos autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001, distribuídos por dependência à ação de **recuperação judicial**, que tramita sob o n.º **5108722-78.2023.8.21.0001**, ambos perante o MM. 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS (a “Ação de Recuperação”).

Conforme detalhado nos Relatórios de Atividades anteriores, o pedido recuperacional foi ajuizado em 07/06/2023, em **litisconsórcio ativo**, pelas sociedades (as “Recuperandas”): *(i)* MC BR Comércio de Combustíveis Ltda. – 07.681.536/0001-69; *(ii)* Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda. – 34.034.597/0001-07; *(iii)* Posto de Combustíveis Doral Ltda. – 07.768.802/0001-95; e *(iv)* CM BR Comércio de Combustíveis Ltda. – 14.565.491/0001-22.





Narraram, em síntese, que integram **grupo econômico**, consistente em rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, sob a designação “**Grupo Posto Universitário**”.

O **processamento** do pedido de recuperação judicial foi **deferido** pelo MM. Juízo em **14/08/2023** (**Evento 58**, da Ação de Recuperação). Na ocasião, foi reconhecida judicialmente a configuração de **consolidação processual e substancial**, nos termos do artigo 69-G e seguintes, da Lei Federal 11.101/2005 (a “Lei de Recuperação Judicial e Falências” ou a “LRJF”).

Neste cenário de consolidação, o presente **Relatório (tal como seus predecessores) contempla a situação das quatro Recuperandas**, apresentando, de forma resumida, informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais relacionados à Recuperação Judicial.

As informações são limitadas àquelas fornecidas à Administração Judicial (notadamente pelas Recuperandas, por meio de reuniões, *e-mails*/mensagens e/ou visitas de campo), não abrangendo de forma exaustiva e exauriente todos






os detalhes e especificidades das matérias. Sublinha-se que o presente Relatório não representa a chancela ou aquiescência da Administração Judicial quanto à existência, valor, classificação ou exigibilidade de créditos mencionados neste documento, ficando resguardada a possibilidade-necessidade de a Administração proceder – oportunamente – às análises e considerações que entender pertinentes (inclusive no que se refere às classificações de créditos/credores, documentos contábeis e demais circunstâncias), mesmo na fase judicial de apuração de créditos.

Especialmente no que concerne ao período em perspectiva (a saber: maio de 2024), apesar da inequívoca notoriedade nacional (e até mesmo internacional) dos fatos, não se deixar de anotar que, **em termos de processuais, tal período sobreveio marcado por suspensões de prazos processuais/jurisdicionais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul**, especialmente à luz do Ato n.º 35/2024-P, oriundo da Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; do Ato Conjunto n.º 03/2024-P E CGJ e do Ato Conjunto n.º 04/2024-P E CGJ, ambos exarados pela Presidência da aludida Corte e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.





---



No mais, em especial referência e atualização ao conteúdo do Relatório Mensal de Atividades imediatamente antecedente (**Evento 93, OUT2**), destaca-se que, mais recentemente, no **Evento 98**, atendendo a solicitações judiciais e administrativas da Administração Judicial, **foram apresentados balancetes mensais das Recuperandas capazes de - a priori - atualizar seus predecessores (Evento 84, ANEXO2-5).**

**A análise de tais documentos, por conseguinte, já vem contemplada no presente Relatório Mensal de Atividades.**

Digno de anotação preliminar, ainda, a ressalva de que **tal documentação não se encontra integralmente assinada,** ensejando encaminhamentos/pedidos a serem formulados na parte final deste Relatório.

Nesse contexto, o presente Relatório tem por escopo garantir ao MM. Juízo, ao Ministério Público, aos credores, assim como a qualquer interessado (mais) uma fonte de informações atualizadas, relevantes e precisas a respeito do processo de recuperação judicial, com foco nas atividades das Recuperandas (e, em sendo o caso, contemplando o





acompanhamento da execução do PRJ quando devidamente aprovado e homologado), em máximo prestígio à principiologia do artigo 47, da LRJF.

De forma complementar, para além de seu *site* contendo informações acerca do expediente ([www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-grupo-posto-universitario](http://www.ntrindade.com.br/administracao-judicial-grupo-posto-universitario)), a Administração Judicial permanece de prontidão para esclarecimentos e saneamento de dúvidas específicas de credores e demais interessados, inclusive pelo *e-mail* "[nta-aj-posto@ntrindade.com.br](mailto:nta-aj-posto@ntrindade.com.br)", visando ao melhor andamento do feito e ao pleno cumprimento de suas atribuições.





## 2. ASPECTOS PROCESSUAIS

### 2.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL / PROCEDIMENTAL

DATA	FATO	REF. PROCESSUAL (EVENTO EPROC)	REF. LEGAL (LEI 11.101/05)
07/06/2023	Ajuizamento do <b>Pedido</b> de Recuperação Judicial	1	Art. 51
14/08/2023	Decisão de Deferimento do <b>Processamento</b> de Recuperação Judicial	52	Art. 52
14/08/2023	Publicação da Decisão de Deferimento do <b>Processamento</b> de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 52
14/08/2023	Assinatura de <b>Compromisso</b> de Administrador Judicial	70	Art. 33





05/10/2023	Envio de <b>Correspondências</b> aos Credores	101	Art. 22, inc. I, “a”
13/10/2023	Apresentação da Minuta do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	116	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
13/10/2023	Prazo Fatal para apresentação do <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	N.A.	Art. 53
13/10/2023	Apresentação efetiva do <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	108	Art. 53
19/10/2023	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas	124	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º
20/10/2023	Disponibilização, na imprensa oficial, para posterior publicação, do <b>Edital</b> do Artigo 52, § 1º, contendo o	136	Art. 52, § 1º, e Art. 7º, §1º





	Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, conforme informações fornecidas pelas Recuperandas		
30/10/2023	<b>Relatório</b> da Administração Judicial sobre o <b>Plano</b> de Recuperação Judicial	146	Art. 22, inc. II, “h”
18/03/2024	Prolatada decisão de <b>prorrogação do stay period</b> , por 180 dias, após manifestações da Administração Judicial (Eventos 212 e 219), das Recuperandas (Evento 214) e do Ministério Público (Evento 223)	225	Art. 6ª, §4º
20/03/2024	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do “ <b>EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005</b> ”	226	Art. 7º, §2º
20/03/2024	Encaminhamento à imprensa oficial, para posterior publicação, do “ <b>EDITAL DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005</b> ”	227	Art. 53





21/03/2024	Disponibilização, na imprensa oficial, com posterior publicação, do “ <b>EDITAL DO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005</b> ”	234	Art. 7º, §2º
21/03/2024	Disponibilização, na imprensa oficial, com posterior publicação, do “ <b>EDITAL DO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005</b> ”	235	Art. 53
<i>PENDENTE</i>	Assembleia Geral de Credores (AGC)	<i>A ser aprazada eventual e oportunamente.</i>	Art. 56





## 2.2. RESUMO PROCESSUAL

A fim de conferir melhor compreensão (crono)lógica do expediente recuperacional e de seu atual *status*, elencam-se, abaixo, de forma resumida, os principais eventos constantes do Sistema EPROC:

Evento 1	07/06/2023	Ajuizado o <b>Pedido de Recuperação Judicial</b> do Grupo Posto Universitário, contemplando as quatro Recuperandas. Houve <b>pedido de tutela de urgência/antecipada</b> , <i>inaudita altera pars</i> , visando a impedir a inclusão ou obter a imediata retirada de nomes das (ora) Recuperandas dos cadastros de inadimplentes, vendando protestos e apontamentos futuros, com sustação de eventuais existentes. Outrossim, houve pedido de pagamento das custas judiciais apenas ao final do processo.
Evento 4	12/06/2023	Indeferido o requerimento de pagamento de custas apenas ao término do processo. Oportunizado, porém, o parcelamento em dez vezes.
Evento 29	25/07/2023	Emitida guia de custas parcelada.





<b>Evento 39</b>	<b>26/07/2023</b>	Paga a primeira parcela das custas.
<b>Evento 41</b>	<b>02/08/2023</b>	Determinada emenda à inicial, para fins de que fosse(m) providenciada(s): <i>“a. as certidões negativas, conforme prevê o art. 48 da Lei nº 11.101/05; b. o relatório detalhado do passivo fiscal e a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, por força do art. 51, X e XI, da Lei nº 11.101/05; c. o contrato social consolidado das empresas Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda e CM BR Comércio de Combustíveis LTDA.”</i> .
<b>Evento 50</b>	<b>09/08/2023</b>	Juntada documentação complementar pelas (ora) Recuperandas.
<b>Evento 52</b>	<b>14/08/2023</b>	Deferido o processamento da recuperação judicial do Grupo Posto Universitário, sendo reconhecida a configuração de consolidação processual e substancial.
<b>Evento 73</b>	<b>17/08/2023</b>	Município de Porto Alegre/RS comunica a inexistência de créditos perante as Recuperandas.







<b>Evento 93</b>	<b>19/09/2023</b>	Estado do Rio Grande do Sul informa a existência de créditos em face de Recuperandas.
<b>Evento 116</b>	<b>13/10/2023</b>	Apresentada Minuta do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF.
<b>Evento 122</b>	<b>18/10/2023</b>	Recuperandas apresentam pedido de tutela de urgência, narrando que alguns credores têm desrespeitado os efeitos do <i>stay period</i> . Requerida a tutela cautelar, para fins de que “ <i>seja proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial. [...]</i> ”.
<b>Evento 123</b>	<b>18/10/2023</b>	Deferida/ordenada a publicação do Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF. Homologado o ajuste de honorários havido entre a Administração Judicial e as Recuperandas. Recuperandas instadas a trazer aos autos provas dos fatos alegados como fundamento ao pedido de tutela de urgência.





<b>Evento 124</b>	<b>19/10/2023</b>	Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º, ambos da LRJF, encaminhado à publicação no Diário Oficial.
<b>Evento 134</b>	<b>19/10/2023</b>	Recuperandas reiteram o pedido de tutela de urgência, acostando aos autos documentação bancária, relatando a ocorrência de descontos indevidos em suas contas.
<b>Evento 136</b>	<b>20/10/2023</b>	Disponibilizado no Diário Eletrônico o Edital do Artigo 52, § 1º, contendo o Aviso aos Credores prescrito no Artigo 7º, §1º.
<b>Evento 139</b>	<b>24/10/2023</b>	Administração Judicial não manifesta oposição ao pedido de tutela de urgência formulado pelas Recuperadas (Eventos 122 e 134).
<b>Evento 143</b>	<b>25/10/2023</b>	Ministério Público opina pela intimação das Recuperandas e das instituições financeiras, a fim de que esclareçam a respeito dos descontos (em conta bancária) envolvidos no pedido liminar





<b>Evento 145</b>	<b>30/10/2023</b>	Juízo ordena a intimação das Recuperandas e das instituições financeiras, <i>“para que se manifestem sobre os descontos efetuados nas contas daquelas, devendo aportar aos autos tais informações, em 05 dias”</i> .
<b>Evento 146</b>	<b>30/10/2023</b>	Administração Judicial apresenta seu Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial.
<b>Evento 155</b>	<b>08/11/2023</b>	Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Interessado) apresenta informações sobre descontos bancários.
<b>Evento 158 a 161</b>	<b>14/11/2023</b>	Procurador das Recuperandas realiza substabelecimento, com reserva de poderes.
<b>Evento 162</b>	<b>17/11/2023</b>	Recuperandas apresentam informações sobre descontos bancários, reiterando seu pedido de tutela de urgência.





<b>Evento 167</b>	<b>21/11/2023</b>	Ministério Público opina pelo deferimento do pedido formulado pelas Recuperandas no Evento 122, renovado no Evento 134, relativo à proibição qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais.
<b>Evento 169</b>	<b>21/11/2023</b>	Juízo defere o pedido das Recuperandas, <i>“a fim de proibir lançamentos nas contas bancárias das empresas em Recuperação para amortizar e/ou quitar seus créditos, sendo proibida qualquer forma de desconto, retenção, arresto, penhora, sequestro, compensação, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens e créditos das empresas em Recuperação Judicial, oriunda(os) de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações estão sujeitos à recuperação judicial, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento da medida”</i> .
<b>Evento 181</b>	<b>29/11/2023</b>	Juízo oportuniza vista às Recuperandas acerca do relatório apresentado pela Administração Judicial, que aborda sobre o Plano de Recuperação Judicial.
<b>Evento 187</b>	<b>01/12/2023</b>	Recuperandas requerem o estorno de valores amortizados por instituições financeiras após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.





<b>Evento 189</b>	<b>06/12/2023</b>	Juízo defere parcialmente o pedido das Recuperandas para suspender os descontos realizados pelo Banrisul até ulterior deliberação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00, limitado ao valor em discussão. Na mesma oportunidade, determina a intimação da Administração Judicial para dizer sobre a essencialidade dos valores e se os descontos se referem a créditos sujeitos ou não ao regime recuperacional.
<b>Evento 201</b>	<b>14/12/2023</b>	Administração Judicial apresenta a minuta do edital do artigo 53, parágrafo único, da LRJF.
<b>Evento 204</b>	<b>21/12/2023</b>	Administração Judicial informa que apresentará o Relatório da Fase Administrativa de Verificação no mês de janeiro de 2024, observado o período de suspensão decorrente do recesso forense, e a pendência de solicitações de prazo para envio de documentos por parte das Recuperandas, com vistas a obter maior abrangência, completude e (potencial) ganho de eficiência/celeridade nas análises da fase administrativa.
<b>Evento 206</b>	<b>10/01/2024</b>	Comunicação proveniente da segunda instância: Credor/Interessado Banrisul interpõe Agravo de Instrumento em face da decisão proferida no Evento 188. Não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso





		pele E. Relator. Recurso pende de julgamento, já tendo sido apresentada, nos autos recursais, manifestação da Administração Judicial e contrarrazões pelas Recuperandas.
<b>Evento 207</b>	<b>10/01/2024</b>	Comunicação proveniente da segunda instância: negado efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pelo BANRISUL.
<b>Evento 208</b>	<b>15/01/2024</b>	Recuperandas apresentam laudo econômico-financeiro, relatório de “galonagem x receita” e extrato consolidado das suas dívidas perante o Credor/Interessado Banrisul.
<b>Evento 210</b>	<b>24/01/2024</b>	Administração Judicial apresenta Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos e Minuta do Edital previsto no art. 7º, §2º, da LRJF.





<b>Evento 212</b>	<b>09/02/2024</b>	Administração Judicial se manifesta a respeito da essencialidade e da submissão de créditos à RJ, no contexto de pedido de tutela de urgência, mencionando, ainda, questões afetas à prorrogação do <i>stay period</i> .
<b>Evento 214</b>	<b>15/02/2024</b>	Recuperandas postulam a prorrogação do <i>stay period</i> .
<b>Evento 217</b>	<b>15/02/2024</b>	Ministério Público manifesta-se requerendo a intimação do Administrador Judicial e das Recuperandas a respeito de andamentos recentes, bem como postulando a publicação do edital do artigo 7º, §2º, da LRJF.
<b>Evento 219</b>	<b>29/02/2024</b>	Administrador Judicial ratifica sua manifestação dos <b>Eventos 210 e 212</b> , reafirmando, em especial, a ausência de oposição à prorrogação do <i>stay period</i> .





<b>Evento 223</b>	<b>12/03/2024</b>	Ministério Público chancela manifestações anteriores a respeito da possibilidade de publicação de editais. Registra, ainda, inexistência de oposição à prorrogação do <i>stay period</i> . Por fim, não se opõe aos pedidos/requerimentos formulados pela Administração Judicial nos <b>Eventos 210 e 212</b> .
<b>Evento 225</b>	<b>18/03/2024</b>	MM. Juízo Recuperacional profere decisão interlocutória, ordenando a expedição de editais (vide “2.1. CRONOGRAMA PROCESSUAL / PROCEDIMENTAL” acima). Prorroga-se o <i>stay period</i> , por 180 dias. Deferidos os pedidos da Administração Judicial formulados nos <b>Evento 210 e 212</b> , especialmente ao efeito de determinar a intimação das Recuperadas e do Credor/Interessado para aporte de informações. Mantida a decisão liminar proferida no <b>Evento 189</b> .
<b>Evento 239</b>	<b>24/03/2024</b>	Credora/Interessada Caixa Econômica Federal apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).







<b>Evento 242</b>	<b>08/04/2024</b>	Praticado Ato Ordinatório, determinando que Recuperandas comprovem nos autos pagamento de parcela das custas iniciais (conforme guia de custas n.º 235528056).
<b>Evento 247</b>	<b>08/04/2024</b>	Certificado, nos autos, que o Edital do Artigo 7º, §2º, da LRJF, foi disponibilizado em 21/03/2024, tendo já decorrido o prazo legal.
<b>Evento 248</b>	<b>08/04/2024</b>	Recuperandas pleiteiam prazo suplementar de quinze dias para atendimento da determinação dos itens “c.1”, “c.2” e “d.3” do pronunciamento judicial do <b>Evento 225</b> .
<b>Evento 249</b>	<b>11/04/2024</b>	Recuperandas prestam esclarecimentos à luz do <b>Evento 225</b> , juntando documentos.





<b>Evento 250</b>	<b>11/04/2024</b>	Credor/Interessado ITAÚ UNIBANCO S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).
<b>Evento 251</b>	<b>11/04/2024</b>	Credora/Interessada VIBRA ENERGIA S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).
<b>Evento 252</b>	<b>12/04/2024</b>	Credor/Interessado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).
<b>Evento 255</b>	<b>19/04/2024</b>	Credor/Interessado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (BANRISUL) apresenta objeção ao Plano de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas ( <b>Evento 108</b> ).





Evento 256	22/04/2024	Recuperandas informam pagamento de parcela de custas iniciais.
Evento 257	23/04/2024	Certificado, nos autos, que o Edital do Artigo 53, parágrafo único, da LRJF, foi disponibilizado em 21/03/2024 ( <b>Evento 227</b> ), tendo já decorrido o prazo legal.
Evento 263	25/04/2024	Comunicado, em primeiro grau, a ocorrência de julgamento, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (" <u>TJ-RS</u> "), do Agravo de Instrumento n.º 5002677-68.2024.8.21.7000, interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL, em face da decisão interlocutória da <b>Evento 189</b> . Agravo de Instrumento <b>conhecido</b> e, no mérito, <b>negado provimento</b> . Partes ainda não intimadas. Decisão ainda não transitada em julgado.
Evento 266	15/05/2024	Credora/Interessada CEF requer o cadastro de sua (nova) procuradora naqueles autos, Dra. Giza Helena Coelho, OAB/SP n.º 166.349.





**Evento 268**

**03/06/2024**

Credor/Interessado BANRISUL requer “*revogação parcial da tutela de urgência proferida no evento 189*”.

Registra-se que movimentos de cunho procedimental constam da seção “*2.1. Cronograma Processual / Procedimental*”.





## 2.3. DEMANDAS PENDENTES DE JULGAMENTO

Os únicos feitos elencados na aba “**Processos Relacionados**” da Ação de Recuperação (5108722-78.2023.8.21.0001), no Sistema EPROC, são (i) o expediente dedicado à apresentação de relatórios por esta Administração Judicial (5192323-79.2023.8.21.0001, já indicado em Relatórios anteriores); (ii) o Agravo de Instrumento interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL (5002677-68.2024.8.21.7000); e (iii) a ação incidental de habilitação/impugnação de crédito manejada pela Credora/Interessada VIBRA ENERGIA S.A. (5071927-39.2024.8.21.0001).

Reitera-se, por oportuno, que **não houve recurso contra a decisão de deferimento do processamento** da recuperação.

A Administração Judicial solicitou às Recuperandas a *“indicação de uma estimativa dos valores demandados nos procedimentos elencados no Evento 1, ANEXO48, da Ação de Recuperação Judicial”*. Por seu turno, as Recuperandas informaram que o documento/estimativa será enviado tão logo seja providenciado/concluído. A Administração Judicial, periodicamente, tem reiterado a solicitação.





### 2.3.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5002677-68.2024.8.21.7000

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Credor/Interessado BANRISUL, em 10/01/2024, desafiando a decisão do Evento 189, dos autos da Ação de Recuperação Judicial.

Conforme indicado na seção “2.2. *Resumo Processual*”, não houve concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Após a apresentação de contrarrazões pelas Recuperandas e de manifestação da Administração Judicial em segundo grau (Eventos 18 e 19), **houve manifestação do Ministério Público, opinando pelo conhecimento e desprovemento do recurso**, ecoando considerações do gestor recuperacional quanto à ausência de documentação hábil a embasar a pretensão recursal.

Em sessão realizada em 25/04/2024, da Colenda 6ª Câmara do Egrégio TJ-RS, o recurso foi **julgado**, sendo conhecido e, **no mérito, desprovido**, por unanimidade. A decisão/acórdão não transitou em julgado, destacando-se que segue





em curso o prazo do Agravante/Credor/Interessado BANRISUL, dilatado pelos já mencionados Ato n.º 35/2024-P, da Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Ato Conjunto n.º 03/2024-P E CGJ, e Ato Conjunto n.º 04/2024-P E CGJ, ambos exarados pela Presidência da Corte Estadual e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.





## 2.3.2. DEMAIS EXPEDIENTES LOCALIZADOS / MENCIONADOS

Paralelamente, sem a pretensão de exaurir a análise acerca de eventuais demandas judiciais contra/envolvendo as Recuperandas, tampouco com vistas a fazer as vezes de procedimento de *due diligence* completa e ostensiva, elencam-se, a seguir, expedientes localizados e com (potencial) influência e/ou dignos de nota no contexto da Recuperação Judicial.

<b>Número</b>	<b>Classe da Ação</b>	<b>Polo Ativo</b>	<b>Polo Passivo</b>	<b>Obs.</b>
5045461-13.2021.8.21.0001	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	CLUBE FARRAPOS;  VIBRA ENERGIA S.A.	-







5045461-13.2021.8.21.0001	APELAÇÃO CÍVEL	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;  CLUBE FARRAPOS	OS MESMOS;  VIBRA ENERGIA S.A.	Ref. ação “Renovatória de Locação”, de mesmo número.
5144359-90.2023.8.21.0001	DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA	CLUBE FARRAPOS	CAMPUS PETROPOLIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;  VIBRA ENERGIA S.A.	-
5068543-73.2021.8.21.0001	RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	MC BR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	M.M. PARTICIPACOES LTDA.;  VIBRA ENERGIA S.A.	-





## 2.4. CUSTAS JUDICIAIS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO

Com fundamento no artigo 98, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (“CPC”), o Juízo recuperacional autorizou o pagamento das custas iniciais em 10 parcelas (**Evento 4**).

Considerando que a ausência de pagamento poderá gerar o cancelamento da distribuição e, conseqüentemente, paralisar o processo de reestruturação, a Administração Judicial está monitorando o regular adimplemento das custas:

Parcela	Valor	Previsão	Data de Pagamento	Status
01/10	R\$ 5.072,00	Jul/2023	26/07/2023	
02/10	R\$ 5.082,00	Ago/2023	28/08/2023	
03/10	R\$ 5.083,00	Set/2023	28/09/2023	





04/10	R\$ 5.081,00	Out/2023	30/10/2023	
05/10	R\$ 5.077,00	Nov/2023	30/11/2023	
06/10	R\$ 5.078,00	Dez/2023	28/12/2023	
07/10	R\$ 5.095,00	Jan/2024	31/01/2024	
08/10	R\$ 5.123,00	Fev/2024	29/02/2024	
09/10	R\$ 5.152,00	Mar/2024	15/04/2024	
10/10	SMJ, Em Aberto	Abr/2024	SMJ, Em Aberto	

No ponto, anota-se que, paralelamente às solicitações de informações a respeito do tema veiculadas, indisponibilidades/instabilidades ou mesmo restrições de acesso ao Sistema EPROC (Justiça Estadual Rio Grande do Sul) durante o mês de maio de 2024 podem ter afetado o calendário supra. O tema será atualizado em sede de Relatórios posteriores.





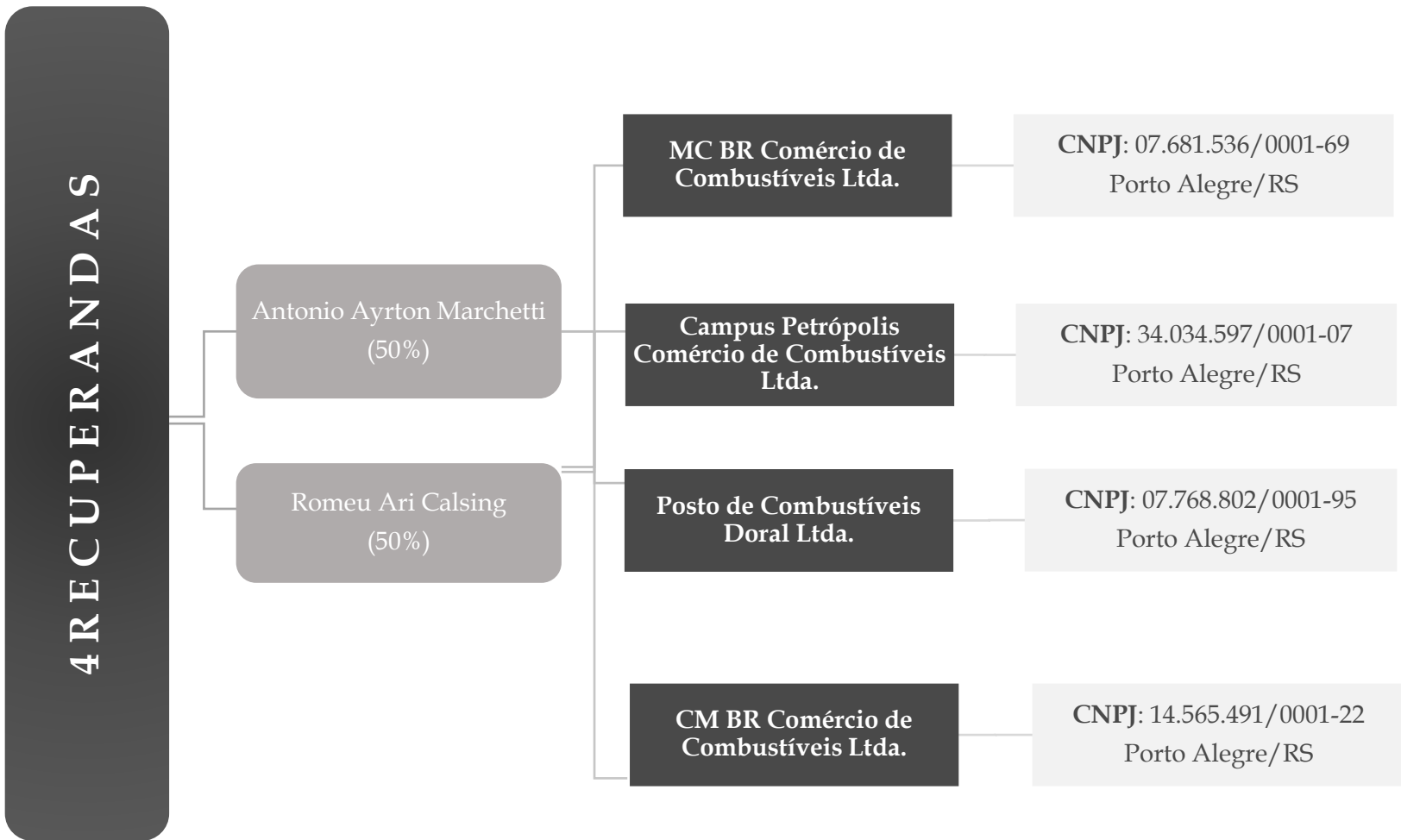
---

### 3. DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA

---

Não foram reportadas modificações em relação aos quadros societários das quatro Recuperandas. Permanece atual o exposto no Relatório de Atividades de outubro/2023: há **identidade de sócios entre as Recuperandas**, sendo elas integradas, unicamente, pelos **Srs. Antonio Ayrton Marchetti** (CPF: 027.953.020-04) e **Romeu Ari Calsing** (CPF: 005.027.900-91), com 50% de participação no capital de cada sociedade.







---

### 3.1. INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DAS PESSOAS JURÍDICAS

---

Não foram identificadas modificações nas informações apresentadas no Item 1.3, do Primeiro Relatório (**Evento 20, OUT2**). Frisa-se que, do que se depreende de consulta atualizada, o comando legal do artigo 69, da LRJF, segue **atendido em relação a todas as sociedades**, constando expressamente a informação atinente à existência da ação recuperacional.





---

## 3.2. DOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES DAS PESSOAS JURÍDICAS

---

Não foram identificadas modificações nas informações apresentadas no Item 1.4, do Primeiro Relatório (**Evento 20, OUT2**, destes autos).



---



## 4. DA SITUAÇÃO OPERACIONAL DAS SOCIEDADES

---

Na linha exposta na parte introdutória, ressalta-se que, ante o aporte de novos documentos/balancetes (**Evento 98**), em atendimento parcial de solicitações deste gestor recuperacional, o presente Relatório contempla análise de novel documentação contábil (em complemento às informações trazidas em seus antecessores).

Digno de lembrança, ainda, que uma parcela das demonstrações reputadas pelas Recuperandas como “atualizadas” / “retificadas”, assim como a referida documentação mais recentemente acostada (**Evento 98**), pende de assinatura nos termos do artigo 177, §4º, da Lei n.º 6.404/76, sendo tal questão ora reprisada na seara judicial adequada, reverberando (em parte) a manifestação do síndico do **Evento 40, PET1, Evento 52, PET1, Evento 70, PET1, Evento 87, PET1, e Evento 96, OUT2**.

Ainda a esse respeito, é bastante pertinente reiterar o registro quanto à evolução dos apontamentos realizados pela Administração Judicial, em Relatório Anterior (**Evento 20, OUT2, Item 4, p. 50**), em relação a pontuais







impropriedades nos balancetes apresentados pelas Recuperadas, notadamente em função da aparente falta de continuidade registral entre os lançamentos, citando-se (ilustrativamente) divergências entre o “saldo atual” reportado ao final de julho e o “saldo anterior” indicado nos balancetes inaugurados em agosto do mesmo ano.

Quanto a este tema, após a apresentação de Relatório Anterior e indagação específica do síndico, sobreveio esclarecimento por parte das Recuperandas, indicando, em resumo, que os balancetes estão sujeitos a revisões posteriores, figurando como documentos “provisórios”.

Ainda em relação a questões afetas à *continuidade registral* dos lançamentos contábeis de parte das Recuperandas, tomando-se a oportunidade para reiterar apontamentos trazidos no Relatório precedente (Evento 93), repisa-se que o tema foi objeto de novo questionamento, endereçado administrativamente:





Igualmente, considerando a apresentação de relatórios mensais de atividades, registramos a **especial menção às questões contábeis, dentre as quais destacamos o “demonstrativo do resultado do exercício” (DRE) de 2023**. Tão logo quanto possível, favor providenciar o envio consolidado, em relação às quatro Recuperandas.

Em paralelo a tais solicitações de documentos, pedimos, cordialmente, **esclarecimentos a respeito dos últimos “balancetes” trazidos à Administração Judicial** (em específico, referentes aos meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 – Eventos 66 e 84, autos n.º 5192323-79.2023.8.21.0001). Pontualmente, o presente pedido diz respeito às sociedades “DORAL” e “CM BR”, uma vez que foram identificadas divergências entre os valores apontados como “saldo atual” em dezembro de 2024 e “saldo anterior” em janeiro de 2024, em lançamentos relativos aos ativos, passivos e/ou despesas.

Em resposta, as Recuperandas informaram que o tema foi levado aos responsáveis por sua contabilidade, juntamente de outras solicitações da Administração Judicial, tendo aportado, em 22/03/2024, informações no sentido de que (i) os DREs estão em período de elaboração, à luz de prazo de conclusão em abril do corrente ano; e (ii) os balancetes representam preliminarmente o estado financeiro das sociedades, estando sujeitos a alterações durante as conciliações mensais.

O registro a respeito da temática serve, em larga medida, para reforçar as considerações da Administração Judicial no sentido de que as análises empreendidas (nos Relatórios Anteriores) e os números lá apresentados não





representam versão chancelada e ratificada, pelo gestor recuperacional, em relação à exatidão/precisão dos registros informados pelas Recuperandas.

Digno de lembrança, em prol da máxima publicidade e transparência, que, em protocolo nos autos da Ação Originária, as Recuperandas aportaram **esclarecimentos quanto a elementos de cunho contábil/financeiro**. A documentação, assinada por profissional contábil, consta do **Evento 249 (ao lado)**.

**Assescom**  
Contabilidade Informatizada SS

Prezados,

Venho por meio deste texto esclarecer um ponto importante referente aos saldos apresentados de empréstimos em aberto no contexto do processo de recuperação judicial dos postos de gasolina. É necessário compreender que os valores declarados não representam meramente o montante devido, mas também incluem os juros a serem pagos.

Em termos contábeis, os juros não são considerados como saldos devedores, mas sim como despesas. Isso significa que eles não são lançados como parte do saldo devedor imediatamente, mas sim no momento em que são efetivamente pagos. Dessa forma, ao analisar os saldos de empréstimos em aberto, é essencial ter em mente que os valores apresentados incluem não apenas o principal da dívida, mas também os juros que ainda serão liquidados.

Os valores apresentados refletem não apenas o passivo atual, mas também as obrigações futuras relacionadas aos juros.

ANGELITA  
GASPAROTTO  
WOLMEISTER:764759

Assinado de forma digital  
por ANGELITA GASPAROTTO  
WOLMEISTER:76475930059  
Dados: 2024.04.05 10:39:47





Prezados,

O relacionamento com os fornecedores é pautado em um acordo de pagamento a prazo, com prazos médios de quitação estabelecidos entre ambas as partes. Dessa forma, é comum ao final de cada mês que sejam evidenciados saldos em aberto, os quais são imediatamente tratados e quitados nos meses seguintes, conforme assegurado pelos nossos registros contábeis e balancetes.

Reiteramos que não há necessidade de vincular tais valores ao processo de recuperação judicial, uma vez que os mesmos foram devidamente quitados em sua totalidade, como pode ser constatado nos balancetes enviados.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, visando contribuir de forma efetiva e transparente com o andamento do processo de recuperação judicial.

ANGELITA  
GASPAROTTO  
WOLMEISTER:7  
6475930059

Assinado de forma digital  
por ANGELITA  
GASPAROTTO  
WOLMEISTER:76475930059  
Dados: 2024.04.05 10:41:00  
+03'00'

Contadora CRC-RS 69047  
CPF: 764.759.300-59

Igualmente, naquela mesma ocasião (**Evento 249, da Ação Originária**), sobrevieram fornecidos **esclarecimentos a respeito de débitos (quitados) com fornecedores**, vide reprodução ao lado.



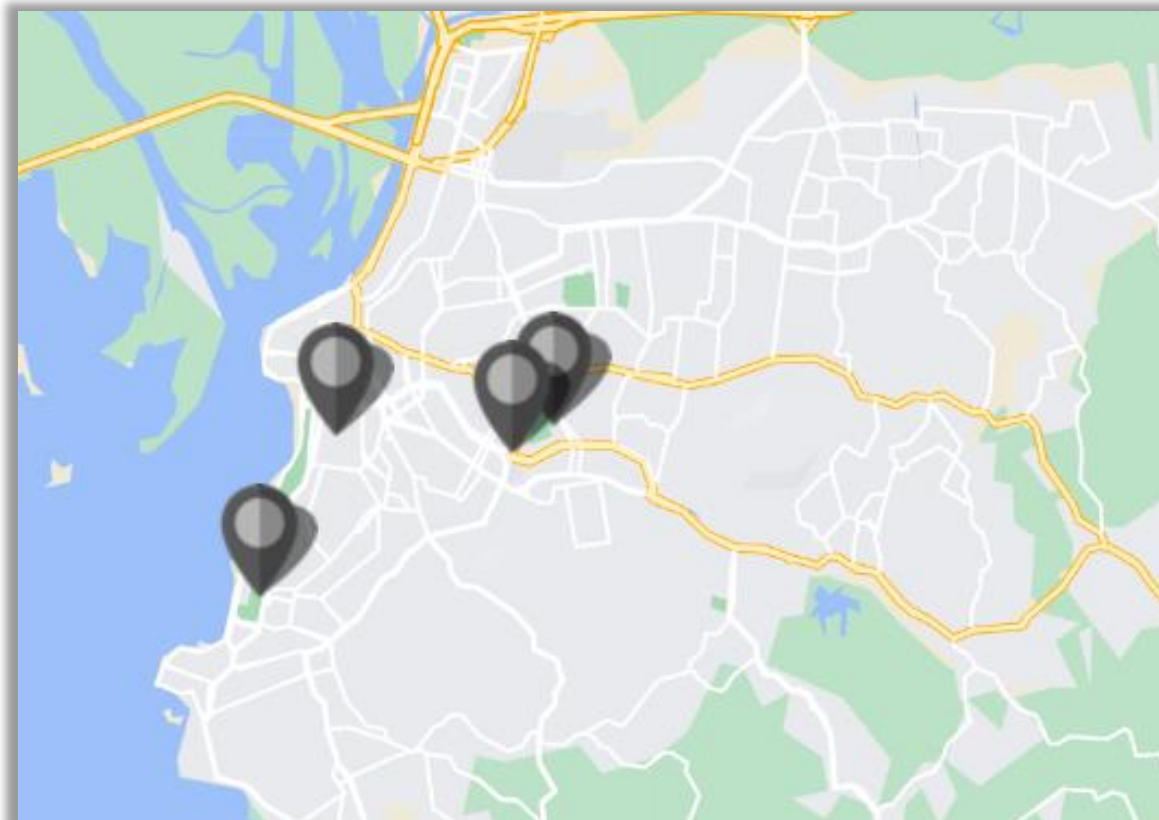


## 4.1. ATIVIDADE OPERACIONAL

As Recuperandas alegam integrar e compor o alcunhado “Grupo Posto Universitário”, relativo a uma rede de postos revendedores de combustíveis automotivos, com atuação há mais de 10 anos no mercado.

Todas as Recuperandas possuem sede em Porto Alegre/RS, situadas nos bairros Petrópolis, Jardim Botânico, Cristal e Menino Deus.

No curso de diligências complementares, veio à Administração Judicial informação informal (ainda





não confirmada ou documentada) no sentido de que **provável/futuro encerramento de atividades de outro estabelecimento** (posto de combustível de outra rede) tende a diminuir a competitividade no mercado em que inseridos algum(uns) dos estabelecimentos/pontos/postos das Recuperandas.

A informação apresentada no parágrafo antecedente, embora recebida de modo informal, não é ora ventilada a título meramente especulativo, mas, sim, com o intuito de imprimir transparência e atualização condigna perante os credores, oportunizando a tomada de decisão informada (embora o gestor recuperacional, por óbvio, não ateste/ratifique a efetiva veracidade das informações recebidas).

Sistematicamente: não foram reportadas alterações da atividade empresarial (comércio varejista de combustíveis para veículos automotores e atividades correlatas), da estrutura societária e dos órgãos de administração das Recuperandas.





No que se refere às circunstâncias e **causas da crise financeira** que inspiraram a ação de recuperação, afora o apresentado no Relatório anterior, não houve complemento substancial de informações.

Em relação às **medidas adotadas para superação de crise**, em adição às iniciativas/fatos elencados no Item 1.2, de Relatório Anterior (**Evento 20**), as Recuperandas informaram que: *(i)* buscaram reforço/complemento para sua assessoria jurídica, tendo por foco/escopo principal as atividades de (assessoria em) negociação com credores; e *(ii)* têm mantido diálogos e negociações com seus credores, notadamente instituições financeiras.

As informações em tela não se mostram diferentes daquelas informadas anteriormente, sendo ora atualizadas até abril de 2024 (data dos mais recentes levantamentos fotográficos e demais interlocuções com Recuperandas).

**Por derradeiro, tendo em vista o período em referência (maio de 2024) e a localização geográfica das operações das Recuperadas, registra-se o aporte de informações no sentido de que, em virtude dos eventos climáticos ocorridos no intervalo em comento, o estabelecimento de um das Recuperandas (a saber: CM BR COMERCIO DE**





---

**COMBUSTIVEIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL) veio a ser desabastecido de energia elétrica por cerca de 3 (três) dias.**







---

## 4.2. DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

---

Após a apresentação do Relatório de Atividades anterior (**Evento 70**), as Recuperandas foram provocadas pela Administração Judicial a juntar contas demonstrativas mensais (notadamente, balancetes) atualizadas.

Até o momento, entretanto, não aportaram informações atualizadas para a Administração Judicial quanto ao tema, sendo aludido que, tão logo disponíveis, serão prontamente fornecidas.

Assim, considerando as **informações mais atualizadas a respeito do tema** seguem sendo aquelas recebidas pela Administração Judicial em 22/03/2024, repete-se o quadro constante do item “4.2”, do Relatório Anterior (**Evento 87**), visto que não informada alteração quantitativa no quadro de funcionários:





<b>RECUPERANDA X FUNÇÃO</b>	<b>(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.</b>	<b>(ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda.</b>	<b>(iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda.</b>	<b>(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.</b>	<b>SOMA TOTAL</b>
<b>Frentista</b>	7	6	9	6	28
<b>Chefe de Pista</b>	0	0	1	1	2
<b>Gerente Administrativo</b>	0	0	0	1	1
<b>Trocador de óleo</b>	0	1	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>7 funcionários</b>	<b>7 funcionários</b>	<b>10 funcionários</b>	<b>8 funcionários</b>	<b>32 funcionários</b>

A Administração Judicial, à luz da sinalização das Recuperandas, renova a consideração no sentido de que esclarecimentos a respeito da relação de funcionários (anterior/atual) serão, dentro das possibilidades, fornecidos nos relatórios mensais subsequentes, a partir de novas rodadas de questionamentos às Recuperandas.





## 5. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

---

Em 13/10/2023 (**Evento 108**), na esteira do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, fixado pelo artigo 53, *caput*, c/c artigo 189, §1º, inciso I, ambos da LRJF, contado da decisão de deferimento de processamento do pedido de recuperação judicial (14/08/2023), as Recuperandas apresentaram o “Plano de Recuperação Judicial Único” (o “PRJ”), contemplando as quatro sociedades.

A Administração Judicial apresentou seu **Relatório acerca do Plano de Recuperação Judicial no Evento 146**, da Ação de Recuperação.

O PRJ e o respectivo Relatório elaborado pelo gestor recuperacional estão disponíveis no *site*, respectivamente: “[https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-13-PRJ-Apresentado-108\\_PET1.pdf](https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-13-PRJ-Apresentado-108_PET1.pdf)” e “<https://www.ntrindade.com.br/wp-content/uploads/2023/10/2023-10-30-Relatorio-AJ-sobre-o-PRJ.pdf>” .





O PRJ ainda não foi objeto de apreciação/deliberação pelos credores.

O **Edital** contendo o aviso aos credores quanto à apresentação do PRJ e o **Edital** contendo a lista de credores compilada pelo Administrador Judicial - Art. 7º §2º) já foram encaminhados à publicação na imprensa oficial, conforme relato exposto na seção “2.1. Cronograma Processual / Procedimental”.

O transcurso do prazo do referido Edital sobreveio certificado nos autos da Ação Originária (**Evento 257**).

Antes disso, o PRJ foi alvo de objeções por Credores/Interessados, vide **Eventos 239, 250, 251, 252 e 255**.

Ante a existência de (diversas) objeções, **a Administração Judicial instou as Recuperandas quanto à realização de Assembleia Geral de Credores e/ou apresentação de Plano de Recuperação Judicial Substitutivo**. Os temas foram endereçados em respostas/interloquções entre Administração Judicial e as Recuperandas, pendendo definição quanto ao momento de realização da solenidade e/ou apresentação de Plano de Recuperação Judicial Substitutivo.





## 6. DO ENDIVIDAMENTO

### 6.1. CREDORES SUBMETIDOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Findou-se a **fase administrativa de verificação de créditos**, que envolveu análises empreendidas pela Administração Judicial, com vista a publicação de nova lista de credores (artigo 7º, §2º, da LRJF).

A Administração Judicial apresentou seu Relatório sobre a Fase Administrativa de Verificação de Crédito, vide **Evento 210, OUT2**, dos Autos da Ação de Recuperação Judicial, contemplando - inclusive - pedidos de esclarecimentos às Recuperandas no que tange à composição do passivo. Já houve decisão favorável e expedição de intimação às Recuperandas, a fim de que prestem tais esclarecimentos.

Conforme já relatado, as Recuperandas indicaram e ratificaram, nos **Eventos 1 (ANEXO58-61), 81 e 113**, a relação dos créditos concursais e extraconcursais, bem como confirmaram a *“inexistência de credores de ‘obrigação de fazer ou de dar’”*.





Nas aludidas ocasiões, os créditos foram discriminados em relação a cada uma das Recuperandas (evidenciando o “devedor originário” da relação).

**Após as apurações realizadas extrajudicialmente e expostas no referido Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos**, a soma dos **créditos apontados como concursais** (que originalmente foram indicados pelas Recuperandas no valor de R\$ 9.494.546,77) atingiu a monta de **R\$ 7.980.369,60** (sete milhões, novecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

A redução dos créditos concursais decorreu, em larga medida, do aumento/reconhecimento de créditos extraconcursais, consoante Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos.

Ademais, repisa-se, no ponto, os esclarecimentos de natureza contábil/financeira aportados no **Evento 249**, da Ação Originária, já tratados no presente Relatório Mensal.





---

## 6.2. DÍVIDAS FISCAIS

---

Informações gerais a respeito de dívidas fiscais (indicadas na monta de R\$ 44.172,28) constaram nos balancetes fornecidos de outubro/2023.

Analisando os balancetes de **dezembro de 2023**, apurou-se **R\$ 44.341,00**, sob a rubrica de “obrigações tributárias”. Nos mesmos documentos, verificou-se a soma de “obrigações fiscais parceladas” na cifra de **R\$ 16.850,00**.

Em atualização, à luz dos balancetes mais recentemente acostados, alusivos ao mês de fevereiro de 2024, identifica-se o montante de **R\$ 40.017,00**.

As Recuperandas foram instadas pela Administração Judicial a apresentar informações complementares, tendo por objeto seu “*passivo fiscal, de modo a conferir maior detalhamento quanto à situação (mais) atual do Grupo Posto Universitário. Em específico, é relevante a informação quanto a eventuais negociações, parcelamentos e afins*”.





---

O requerimento/questionamento motivou o envio de Diagnósticos Fiscais das Recuperandas, perante a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A documentação, recebida em 22/03/2024, denota a existência de débitos inscritos, mas com exigibilidade suspensa.

Obtidas novas (mais aprofundadas e/ou atualizadas) informações a respeito do tema, será realizado o complemento em sede de Relatório a ser aportado aos autos oportunamente.







## 7. ANÁLISE FINANCEIRA

---

A seguir, são apresentadas análises, com recurso a elementos gráficos/visuais, de modo a concatenar informações apresentadas pelas Recuperandas (i) nos autos da Ação de Recuperação (notadamente, **Eventos 1 e 50**); (ii) no expediente especial/ dependente, dedicado à apresentação de documentação contábil periódica (**Eventos 1, 18, 38, 49, 66, 84 e 98**); e (iii) após provocação da Administração Judicial.

Por oportuno, reafirma-se que, inclusive em função da incipiência parcial ou incompletude de documentos contábeis apresentados, não serve a presente apreciação como medida exauriente e definitiva, capaz de denotar qualquer chancela da Administração Judicial quanto aos dados indicados, sendo devidamente resguardado o poder-dever do síndico quanto à análise contínua e eventual indagação quanto às informações apresentadas, forte no artigo 22, da LRJF.





No mais, anota-se que ainda **segue pendente a apresentação de demonstrativos consolidados dos resultados do exercício de 2023 (“DREs”)**, prejudicando a confecção de análises mais firmes em termos de margens (brutas, operacionais *etc*), de modo a mitigar o risco de comprometimento em função de problemas de continuidade registral, mencionados acima.

A respeito dos DREs, após requerimento, as Recuperandas ratificaram que a documentação encontra-se em elaboração.

De toda sorte, à luz das informações recebidas até a conclusão do presente Relatório, empreendem-se análises complementares àquelas previamente expostas pelo gestor recuperacional, protagonizadas pelos balancetes.



## 7.1. BALANCETES | MC BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V	nov/23 (Ev. 66, ANEXO2)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO3)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/fev)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>535.675</b>	<b>307.179</b>	<b>269.859</b>	<b>198.236</b>	<b>61%</b>	<b>256.819</b>	<b>74%</b>	<b>394.470</b>	<b>82%</b>	<b>100%</b>	<b>272.501</b>	<b>76%</b>	<b>-31%</b>	<b>322.905</b>	<b>79%</b>	<b>-18%</b>
Disponibilidades	15.036	14.008	15.453	34.949	11%	22.839	7%	26.028	5%	100%	28.840	8%	11%	31.062	9%	19%
Contas a receber	454.351	246.534	219.397	136.531	42%	194.997	56%	261.711	54%	100%	207.975	58%	-21%	252.156	70%	-4%
Estoques	66.289	46.637	35.008	26.756	8%	38.983	11%	106.731	22%	100%	35.686	10%	-67%	39.687	11%	-63%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>249.518</b>	<b>157.605</b>	<b>130.561</b>	<b>129.154</b>	<b>39%</b>	<b>90.249</b>	<b>26%</b>	<b>88.839</b>	<b>18%</b>	<b>100%</b>	<b>87.428</b>	<b>24%</b>	<b>-2%</b>	<b>86.018</b>	<b>24%</b>	<b>-3%</b>
Realizável de Longo Prazo	155.202	64.686	37.491	37.491	11%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Imobilizado	93.143	91.791	91.987	90.624	28%	89.256	26%	87.891	18%	100%	86.526	24%	-2%	85.160	24%	-3%
Intangível	1.173	1.128	1.083	1.038	0%	993	0%	948	0%	100%	902	0%	-5%	857	0%	-10%
<b>Total do Ativo</b>	<b>785.194</b>	<b>464.784</b>	<b>400.420</b>	<b>327.390</b>	<b>100%</b>	<b>347.068</b>	<b>100%</b>	<b>483.308</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>359.930</b>	<b>100%</b>	<b>-26%</b>	<b>408.923</b>	<b>114%</b>	<b>-15%</b>
Passivo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V	nov/23 (Ev. 66, ANEXO2)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO3)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO2)	A.V	A.H (ref. dez/fev)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>3.340.255</b>	<b>3.152.369</b>	<b>3.163.568</b>	<b>3.021.928</b>	<b>923%</b>	<b>3.197.193</b>	<b>921%</b>	<b>3.231.956</b>	<b>669%</b>	<b>100%</b>	<b>3.192.525</b>	<b>887%</b>	<b>-1%</b>	<b>3.246.301</b>	<b>794%</b>	<b>0%</b>
Fornecedores	1.110.752	1.548.288	1.083.340	1.213.621	371%	1.394.764	402%	1.419.122	294%	100%	1.258.433	350%	-11%	1.033.885	253%	-27%
Empréstimos e Financiamentos	1.674.126	1.569.351	2.044.481	1.730.000	528%	1.730.000	498%	1.708.835	354%	100%	1.704.754	474%	0%	1.704.754	417%	0%
Obrigações trabalhistas	19.842	18.849	19.958	18.711	6%	16.734	5%	15.918	3%	100%	18.197	5%	14%	15.506	4%	-3%
Obrigações tributárias	15.880	15.881	15.787	15.787	5%	15.832	5%	15.787	3%	100%	15.787	4%	0%	16.087	4%	2%
Outras contas a pagar	519.655	-	-	43.809	13%	43.809	13%	72.294	15%	100%	195.353	54%	170%	476.068	116%	559%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>14.866</b>	<b>14.399</b>	<b>13.928</b>	<b>13.453</b>	<b>4%</b>	<b>12.975</b>	<b>4%</b>	<b>12.431</b>	<b>3%</b>	<b>100%</b>	<b>11.946</b>	<b>3%</b>	<b>-4%</b>	<b>10.969</b>	<b>3%</b>	<b>-12%</b>
Obrigações fiscais parceladas	14.866	14.399	13.928	13.453	4%	12.975	4%	12.431	3%	100%	11.946	3%	-4%	10.969	3%	-12%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-2.569.927</b>	<b>-2.701.984</b>	<b>-2.777.075</b>	<b>-2.707.992</b>	<b>-827%</b>	<b>-2.863.099</b>	<b>-825%</b>	<b>-2.761.079</b>	<b>-571%</b>	<b>100%</b>	<b>-2.844.542</b>	<b>-790%</b>	<b>3%</b>	<b>-2.848.347</b>	<b>-697%</b>	<b>3%</b>
Capital social	30.000	30.000	30.000	30.000	9%	30.000	9%	30.000	6%	100%	30.000	8%	0%	30.000	7%	0%
Prejuízos acumulados	-2.599.927	-2.731.984	-2.807.075	-2.737.992	-836%	-2.893.099	-834%	-2.791.079	-577%	100%	-2.874.542	-799%	3%	-2.878.347	-704%	3%
<b>Total do Passivo</b>	<b>785.194</b>	<b>464.784</b>	<b>400.420</b>	<b>327.390</b>	<b>100%</b>	<b>347.068</b>	<b>100%</b>	<b>483.308</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>359.930</b>	<b>100%</b>	<b>-26%</b>	<b>408.923</b>	<b>100%</b>	<b>-15%</b>





## Ativo

O ativo da sociedade vinha apresentando redução significativa, chegando em outubro de 2023 com redução de 58%, se comparado a julho/2023, com forte influência do ativo circulante, na rubrica “contas a receber”.

Conforme sinalizado em Relatório Anterior, observaram-se incrementos em tal rubrica em novembro e dezembro de 2023. Em janeiro de 2024, verificou-se decréscimo de 20% em comparação ao mês de dezembro de 2023, atingindo-se cifra semelhante àquela de outubro de 2023.

O mês de fevereiro de 2024 tornou a elevar a rubrica, que retornou à casa dos R\$ 400 mil, mas ainda é 15% inferior àquela de dezembro de 2023 e 48% inferior à de julho de 2023.

As rubricas “estoques” e “contas a receber” cresceram nominalmente, seguindo inferiores ao patamar de dezembro de 2023. Houve novo incremento nas “disponibilidades”, embora em valor nominal contextualmente pouco expressivo.





O ativo imobilizado sofreu pequenas alterações decorrentes da depreciação, enquanto o intangível à amortização.

### Passivo

A sociedade segue sem apresentar a segregação dos passivos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial. Desse modo, praticamente todos seus passivos mantêm-se classificados na aba “passivo circulante” (794%). A maior representatividade segue nos financiamentos e empréstimos (417%), que representa percentual inferior àquele observado em janeiro (474%), seguida do endividamento com fornecedores (350%), que também teve redução nominal e percentual em vista do mês anterior.

O valor da rubrica "outras contas a pagar" aumentou significativamente por conta de novo lançamento acerca de obrigação em face da Recuperanda (iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda, além de obrigação em face de PMJ Participações LTDA.





Os passivos tributários mantiveram-se pouco significativos (muito em função da própria atividade) e não apresentam variações expressivas. Ainda, o valor dos tributos parcelados segue diminuindo mês a mês, sugerindo adimplemento.

O “patrimônio líquido” é negativo, devido ao acúmulo dos prejuízos acumulados nos últimos anos e dentro do período analisado (observando-se aumento de tal acúmulo).



## 7.2. BALANCETES | CAMPUS PETRÓPOLIS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V	nov/23 (Ev. 66, ANEXO8)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO9)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/fev)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>1.059.287</b>	<b>852.671</b>	<b>596.856</b>	<b>541.309</b>	<b>58%</b>	<b>686.091</b>	<b>65%</b>	<b>742.442</b>	<b>68%</b>	<b>100%</b>	<b>771.915</b>	<b>71%</b>	<b>4%</b>	<b>576.656</b>	<b>51%</b>	<b>-22%</b>
Disponibilidades	12.616	11.998	11.586	11.758	1%	11.118	1%	11.397	1%	100%	11.270	1%	-1%	11.177	1%	-2%
Contas a receber	1.011.987	744.807	437.320	454.071	49%	551.329	52%	576.907	53%	100%	675.889	62%	17%	503.292	45%	-13%
Estoques	34.684	95.866	147.949	75.480	8%	123.645	12%	154.138	14%	100%	84.756	8%	-45%	62.188	6%	-60%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>103.411</b>	<b>349.898</b>	<b>426.200</b>	<b>392.453</b>	<b>42%</b>	<b>369.970</b>	<b>35%</b>	<b>342.638</b>	<b>32%</b>	<b>100%</b>	<b>315.555</b>	<b>29%</b>	<b>-8%</b>	<b>548.644</b>	<b>49%</b>	<b>60%</b>
Realizável de Longo Prazo	50.920	298.135	375.167	342.148	37%	319.106	30%	292.514	27%	100%	266.171	24%	-9%	500.000	44%	71%
Imobilizado	52.492	51.762	51.033	50.304	5%	50.864	5%	50.124	5%	100%	49.384	5%	-1%	48.644	4%	-3%
<b>Total do Ativo</b>	<b>1.162.698</b>	<b>1.202.568</b>	<b>1.023.056</b>	<b>933.762</b>	<b>100%</b>	<b>1.056.061</b>	<b>100%</b>	<b>1.085.080</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>1.087.470</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>1.125.300</b>	<b>100%</b>	<b>4%</b>
Passivo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V	nov/23 (Ev. 66, ANEXO8)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO9)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO5)	A.V	A.H (ref. dez/fev)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>1.295.369</b>	<b>1.411.892</b>	<b>1.250.873</b>	<b>1.229.910</b>	<b>132%</b>	<b>1.234.257</b>	<b>117%</b>	<b>1.219.694</b>	<b>112%</b>	<b>100%</b>	<b>1.217.151</b>	<b>112%</b>	<b>0%</b>	<b>1.264.414</b>	<b>112%</b>	<b>4%</b>
Fornecedores	788.118	1.010.403	489.553	468.688	50%	472.013	45%	470.311	43%	100%	467.583	43%	-1%	517.101	46%	10%
Empréstimos e Financiamentos	490.770	384.729	739.867	739.769	79%	739.586	70%	730.251	67%	100%	729.589	67%	0%	729.589	65%	0%
Obrigações trabalhistas	15.765	15.887	20.629	21.227	2%	<b>22.541</b>	2%	19.000	2%	100%	19.667	2%	4%	17.653	2%	-7%
Obrigações tributárias	716	873	825	227	0%	117	0%	133	0%	100%	312	0%	135%	72	0%	-46%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>174.395</b>	<b>46.388</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>	<b>0</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
Outras contas a pagar	174.395	46.388	-	-	0%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%	0	0%	0%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-307.066</b>	<b>-255.711</b>	<b>-227.818</b>	<b>-296.148</b>	<b>-32%</b>	<b>-178.196</b>	<b>-17%</b>	<b>-134.614</b>	<b>-12%</b>	<b>100%</b>	<b>-129.681</b>	<b>-12%</b>	<b>-4%</b>	<b>-139.114</b>	<b>-12%</b>	<b>3%</b>
Capital social	120.000	120.000	120.000	120.000	13%	120.000	11%	120.000	11%	100%	120.000	11%	0%	120.000	11%	0%
Prejuízos acumulados	-427.066	-375.711	-347.818	-416.148	-45%	-298.196	-28%	-254.614	-23%	100%	-249.681	-23%	-2%	-259.114	-23%	2%
<b>Total do Passivo</b>	<b>1.162.698</b>	<b>1.202.568</b>	<b>1.023.056</b>	<b>933.762</b>	<b>100%</b>	<b>1.056.061</b>	<b>100%</b>	<b>1.085.080</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>1.087.470</b>	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>1.125.300</b>	<b>100%</b>	<b>4%</b>





## Ativo

O Ativo da sociedade segue preponderantemente concentrado no curto prazo, embora a concentração do mês anterior (71%) tenha sido diluída para 51% em fevereiro de 2024. O movimento de diluição decorre precipuamente do lançamento de créditos realizáveis no longo prazo em face da Recuperanda (iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda. e da sociedade PMJ Participações LTDA., a respeito da qual estão pendentes de retorno/resposta solicitações de maior detalhamento e questionamentos apresentados pela Administração Judicial.

O grupo de contas a receber mantém protagonismo na composição do curto prazo (45%), apesar de sua redução horizontal de 13 do mês de dezembro de 2023 até o mês de fevereiro de 2024.

Houve novo decréscimo em “estoques” (-60%), em vista de dezembro de 2023.

O Ativo Imobilizado sofreu pequenas alterações vinculadas à depreciação, enquanto o intangível à amortização.







## Passivo

A sociedade segue sem apresentar a segregação dos passivos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial. Desse modo, praticamente todos seus passivos mantêm-se classificados na aba Passivo Circulante (112%), que segue sem alteração percentual ante os balancetes anteriores (dezembro e janeiro).

Tal como ocorre em outras sociedades do Grupo, a maior representatividade na Passivo Circulante está nos “financiamentos e empréstimos” (65%), seguida do endividamento com “fornecedores” (46%), ambas com pequena variação percentual no mês analisado (fevereiro) em vista do antecessor.

Os passivos tributários informados mantiveram-se pouquíssimos significativos (muito em função da própria atividade), tornando financeiramente pouco relevante o decréscimo de 46%.

Não houve alterações muito significativas em rubricas dedicadas a salários, merecendo pontual nota a redução horizontal de 7% em vista de dezembro de 2023.





---

O “patrimônio líquido” é negativo, devido ao acúmulo dos prejuízos acumulados nos últimos anos e dentro do período analisado. O saldo negativo vinha apresentando diminuição nos últimos períodos analisados, sendo constatada pequena alta em fevereiro de 2024 (3% em relação a dezembro de 2023).



### 7.3. BALANÇO PATRIMONIAL | POSTO DE COMBUSTÍVEIS DORAL LTDA.

Ativo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO6)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO7)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/fev)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>3.892.570</b>	<b>2.458.638</b>	<b>1.842.715</b>	<b>1.878.166</b>	<b>67%</b>	<b>2.063.115</b>	<b>69%</b>	<b>2.468.007</b>	<b>73%</b>	<b>100%</b>	<b>2.182.336</b>	<b>71%</b>	<b>-12%</b>	<b>2.370.269</b>	<b>72%</b>	<b>-4%</b>
Disponibilidades	16.520	11.494	11.757	12.297	0%	13.696	0%	12.294	0%	100%	14.158	0%	15%	15.322	0%	25%
Contas a receber	3.727.179	2.300.336	1.708.985	1.780.107	64%	1.882.370	63%	2.251.178	67%	100%	2.025.884	66%	-10%	2.195.351	67%	-2%
Estoques	148.871	146.808	121.973	85.762	3%	166.776	6%	204.534	6%	100%	142.294	5%	-30%	159.597	5%	-22%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>934.992</b>	<b>930.288</b>	<b>925.584</b>	<b>920.880</b>	<b>33%</b>	<b>916.175</b>	<b>31%</b>	<b>911.471</b>	<b>27%</b>	<b>100%</b>	<b>906.767</b>	<b>29%</b>	<b>-1%</b>	<b>902.063</b>	<b>28%</b>	<b>-1%</b>
Imobilizado	934.992	930.288	925.584	920.880	33%	916.175	31%	911.471	27%	100%	906.767	29%	-1%	902.063	28%	-1%
<b>Total do Ativo</b>	<b>4.827.562</b>	<b>3.388.926</b>	<b>2.768.299</b>	<b>2.799.046</b>	<b>100%</b>	<b>2.979.290</b>	<b>100%</b>	<b>3.379.478</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>3.089.103</b>	<b>100%</b>	<b>-9%</b>	<b>3.272.332</b>	<b>100%</b>	<b>-3%</b>
Passivo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO6)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO7)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/fev)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>4.745.862</b>	<b>3.238.171</b>	<b>2.686.942</b>	<b>2.695.684</b>	<b>96%</b>	<b>2.734.449</b>	<b>92%</b>	<b>3.051.106</b>	<b>90%</b>	<b>100%</b>	<b>2.694.449</b>	<b>87%</b>	<b>-12%</b>	<b>2.770.523</b>	<b>85%</b>	<b>-9%</b>
Fornecedores	1.515.589	1.475.429	927.948	885.622	32%	897.895	30%	905.142	27%	100%	895.516	29%	-1%	976.116	30%	8%
Empréstimos e Financiamentos	1.844.347	1.737.308	1.726.961	1.774.964	63%	1.773.226	60%	1.765.060	52%	100%	1.763.322	57%	0%	1.761.584	54%	0%
Obrigações trabalhistas	29.223	25.057	31.505	34.630	1%	35.181	1%	30.526	1%	100%	35.530	1%	16%	31.912	1%	5%
Obrigações tributárias	479	376	528	468	0%	217	0%	469	0%	100%	81	0%	-83%	545	0%	16%
Outras contas a pagar	1.356.225	0	0	0	0%	27.930	1%	349.909	10%	100%	0	0%	-100%	0	0%	-100%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>75.171</b>	<b>74.864</b>	<b>1.949</b>	<b>1.637</b>	<b>0%</b>	<b>1.323</b>	<b>0%</b>	<b>1.006</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>	<b>687</b>	<b>0%</b>	<b>-32%</b>	<b>367</b>	<b>0%</b>	<b>-64%</b>
Partes relacionadas	72.605	72.605	0	0	0%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Obrigações fiscais parceladas	2.566	2.259	1.949	1.637	0%	1.323	0%	1.006	0%	100%	687	0%	-32%	367	0%	-64%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>6.530</b>	<b>75.892</b>	<b>79.408</b>	<b>101.724</b>	<b>4%</b>	<b>243.518</b>	<b>8%</b>	<b>327.366</b>	<b>10%</b>	<b>100%</b>	<b>393.967</b>	<b>13%</b>	<b>20%</b>	<b>501.809</b>	<b>15%</b>	<b>53%</b>
Capital social	390.000	390.000	390.000	390.000	14%	390.000	13%	390.000	12%	100%	390.000	13%	0%	390.000	12%	0%
Prejuízos acumulados	-383.470	-314.108	-310.592	-288.276	-10%	-146.482	-5%	-62.634	-2%	100%	3.967	0%	-106%	111.809	3%	-279%
<b>Total do Passivo</b>	<b>4.827.562</b>	<b>3.388.926</b>	<b>2.768.299</b>	<b>2.799.046</b>	<b>100%</b>	<b>2.979.290</b>	<b>100%</b>	<b>3.379.478</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>3.089.103</b>	<b>100%</b>	<b>-9%</b>	<b>3.272.332</b>	<b>100%</b>	<b>-3%</b>





## Ativo

O Ativo da sociedade segue concentrado em maior parte no curto prazo, com 72%, sendo a redução de 12% de janeiro de 2024 ante dezembro de 2023 atenuada para 4% na relação dezembro/fevereiro).

Segue proeminente o grupo de “contas a receber” (67%).

A redução de “estoques” (-30%) verificada em janeiro de 2024 deu lugar ao aumento nominal da rubrica em fevereiro de 2024, superando as cifras de julho, agosto, setembro e outubro de 2023, em que pese siga inferior ao patamar de dezembro daquele ano.

O imobilizado sofreu pequenas alterações vinculadas à depreciação, enquanto o intangível à amortização.





## Passivo

Assim como em outras componentes do grupo, a sociedade segue sem apresentar a segregação dos passivos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial. Desse modo, praticamente todos seus passivos mantêm-se classificados na aba “passivo circulante” (85%).

De forma igualmente semelhante àquilo que ocorre em outras sociedades do Grupo, a maior representatividade no “passivo circulante” está nos financiamentos e empréstimos (54%), seguido do endividamento com fornecedores (30%). Não houve variação percentual significativa de tais rubricas no período. Em termos nominais, notou-se aumento mais expressivo na conta de “fornecedores”, em contraste a menor redução na rubrica de “empréstimos e financiamentos”.





Os passivos tributários informados mantiveram-se pouquíssimo significativos (muito em função da própria atividade), inexistindo maior impacto financeiro mesmo em face de redução de 83% em janeiro e da alta de 16% em fevereiro.

O “patrimônio líquido” segue positivo, denotando incremento ao longo dos meses observados, com 53% de aumento entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024, conforme informações extraídas/sistematizadas da documentação contábil apresentada.



## 7.4. BALANÇO PATRIMONIAL | CM BR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Ativo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO4)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO5)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/fev)
<b>Ativo Circulante</b>	<b>743.923</b>	<b>879.737</b>	<b>429.486</b>	<b>386.967</b>	<b>89%</b>	<b>362.888</b>	<b>89%</b>	<b>350.423</b>	<b>89%</b>	<b>100%</b>	<b>425.978</b>	<b>91%</b>	<b>22%</b>	<b>554.818</b>	<b>93%</b>	<b>58%</b>
Disponibilidades	4.113	3.732	3.339	3.977	1%	3.878	1%	9.872	2%	100%	10.121	2%	3%	4.043	1%	-59%
Contas a receber	654.062	798.850	348.994	327.921	76%	324.506	79%	259.356	66%	100%	340.404	72%	31%	493.104	82%	90%
Estoques	85.747	77.156	77.153	55.069	13%	34.503	8%	81.194	21%	100%	75.453	16%	-7%	57.671	10%	-29%
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>79.947</b>	<b>79.747</b>	<b>46.608</b>	<b>46.074</b>	<b>11%</b>	<b>45.540</b>	<b>11%</b>	<b>45.006</b>	<b>11%</b>	<b>100%</b>	<b>44.471</b>	<b>9%</b>	<b>-1%</b>	<b>43.938</b>	<b>7%</b>	<b>-2%</b>
Realizável de Longo Prazo	72.605	72.605	0	0	0%	0	0%	0	0%	100%	0	0%	0%	0	0%	0%
Imobilizado	7.342	7.142	46.608	46.074	11%	45.540	11%	45.006	11%	100%	44.472	9%	-1%	43.938	7%	-2%
<b>Total do Ativo</b>	<b>823.870</b>	<b>959.484</b>	<b>476.094</b>	<b>433.041</b>	<b>100%</b>	<b>408.428</b>	<b>100%</b>	<b>395.429</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>470.449</b>	<b>100%</b>	<b>19%</b>	<b>598.756</b>	<b>100%</b>	<b>51%</b>
Passivo (Em R\$)	jul/23	ago/23	set/23	out/23	A.V (out/23)	nov/23 (Ev. 66, ANEXO4)	A.V	dez/23 (Ev. 66, ANEXO5)	A.V	A.H (base)	jan/24 (Ev. 84, ANEXO3)	A.V	A.H (ref. dez/jan)	fev/24 (Ev. 98, ANEXO4)	A.V	A.H (ref. dez/fev)
<b>Passivo Circulante</b>	<b>2.716.006</b>	<b>2.893.700</b>	<b>2.476.722</b>	<b>2.501.903</b>	<b>578%</b>	<b>2.484.730</b>	<b>608%</b>	<b>2.506.486</b>	<b>634%</b>	<b>100%</b>	<b>2.600.549</b>	<b>553%</b>	<b>4%</b>	<b>2.798.773</b>	<b>467%</b>	<b>12%</b>
Fornecedores	1.277.885	1.420.501	746.753	480.261	111%	438.317	107%	445.743	113%	100%	525.308	112%	18%	534.158	89%	20%
Empréstimos e Financiamentos	1.404.927	1.440.207	1.698.300	1.412.305	326%	1.386.120	339%	1.381.130	349%	100%	1.377.796	293%	0%	1.371.130	229%	-1%
Obrigações trabalhistas	23.548	23.862	22.496	24.138	6%	28.170	7%	27.952	7%	100%	27.336	6%	-2%	25.724	4%	-8%
Obrigações tributárias	9.646	9.130	9.173	9.186	2%	9.094	2%	9.472	2%	100%	9.115	2%	-4%	9.074	2%	-4%
Outras contas a pagar	-	-	-	576.013	133%	623.028	153%	642.189	162%	100%	660.994	141%	3%	858.688	143%	34%
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>3.690</b>	<b>3.446</b>	<b>3.662</b>	<b>3.413</b>	<b>1%</b>	<b>3.413</b>	<b>1%</b>	<b>3.413</b>	<b>1%</b>	<b>100%</b>	<b>3.159</b>	<b>1%</b>	<b>-7%</b>	<b>2.903</b>	<b>0%</b>	<b>-15%</b>
Obrigações fiscais parceladas	3.690	3.446	3.662	3.413	1%	3.413	1%	3.413	1%	100%	3.159	1%	-7%	2.903	0%	-15%
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>-1.895.826</b>	<b>-1.937.661</b>	<b>-2.004.290</b>	<b>-2.072.276</b>	<b>-479%</b>	<b>-2.079.715</b>	<b>-509%</b>	<b>-2.114.470</b>	<b>-535%</b>	<b>100%</b>	<b>-2.133.259</b>	<b>-453%</b>	<b>1%</b>	<b>-2.202.921</b>	<b>-368%</b>	<b>4%</b>
Capital social	300.000	300.000	300.000	300.000	69%	300.000	73%	300.000	76%	100%	300.000	64%	0%	300.000	50%	0%
Prejuízos acumulados	-2.195.826	-2.237.661	-2.304.290	-2.372.276	-548%	-2.379.715	-583%	-2.414.470	-611%	100%	-2.433.259	-517%	1%	-2.502.921	-418%	4%
<b>Total do Passivo</b>	<b>823.870</b>	<b>959.484</b>	<b>476.094</b>	<b>433.041</b>	<b>100%</b>	<b>408.428</b>	<b>100%</b>	<b>395.429</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>470.449</b>	<b>100%</b>	<b>19%</b>	<b>598.756</b>	<b>100%</b>	<b>51%</b>





## Ativo

O ativo da empresa também se manteve concentrado em maior parte no curto prazo, repetindo o mesmo indicador de 89% em outubro, novembro e dezembro de 2023, elevado a 91% em janeiro de 2024 e a 93% no mês seguinte.

Houve aumento da representatividade do grupo de “contas a receber”, passando de 72% para 82%. O aumento de em vista do mês de dezembro de 2023 corresponde a 90%.

O "ativo imobilizado" sofreu pequenas alterações vinculadas à depreciação, enquanto o intangível à amortização.

## Passivo

A sociedade também não possui a segregação dos passivos sujeitos à Recuperação Judicial e não sujeitos, desse modo todos seus passivos estão classificados no circulante (467%). A maior representatividade está nos financiamentos e empréstimos (229%), seguida de empréstimo/operação com a sociedade PMJ Participações Ltda. (CNPJ:







35.364.621/0001-39) e com a Recuperanda *(ii)* Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda. (143%), além da conta de “fornecedores” (89%).

A referida operação com a Recuperanda *(ii)* Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda. **encontra reflexo no balancete afeto ao mês de fevereiro daquela sociedade (Evento 98, ANEXO5)**, na aba de “Ativo Não Circulante”, ao passo que a Recuperanda *(iv)* CM BR Comércio de Combustíveis LTDA. lançou a operação na sua conta de “Passivo Circulante”.

O endividamento com “fornecedores” recebe destaque, uma vez que havia aumentado 18% em janeiro de 2024 em vista de dezembro do ano anterior, elevando-se tal percentual de aumento para 20%, na comparação dezembro/fevereiro.

Os passivos tributários são pouco significativos devido à atividade e não apresentam variações expressivas.





---

O “patrimônio líquido” é negativo, devido ao acúmulo dos prejuízos acumulados nos últimos anos e dentro do período analisado, tendo apresentado aumento de saldo negativo nos meses analisados, conforme informações extraídas/sistematizadas da documentação contábil apresentada.





## 8. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO (MAIO DE 2024)

### (i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.





**(i) MC BR Comércio de Combustíveis Ltda.**





## (ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda





## (ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda





## (ii) Campus Petrópolis Comércio de Combustíveis Ltda





### (iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda







### (iii) Posto de Combustíveis Doral Ltda





**(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.**





**(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.**





(iv) CM BR Comércio de Combustíveis Ltda.





## 9. CONCLUSÃO

---

O presente Relatório de Atividades, formulado e atualizado à luz do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da LRJF, e demais normativas/recomendações aplicáveis ao caso concreto, compilou informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais das Recuperandas.

Em termos de atualização e referência temporal, foram contemplados na análise documentos cuja *emissão* remonta ao mês de maio de 2024, tendo como o mais recente “exercício” (período de operação contemplado nos documentos) o mês de fevereiro de 2024, vide **Evento 98, ANEXOS2-5**.

Anota-se, ainda, que pende de juntada a documentação contábil afeta aos meses de agosto e setembro de 2023, cujas versões apresentadas seguem carentes de assinatura pelos responsáveis (**Evento 40, PET1, Evento 43, PROMOÇÃO1, Evento 52, PET1, e Evento 70, PET1**, todos destes autos), a despeito de cordiais reiteraões em sede judicial e, principalmente, extrajudicial por parte deste gestor recuperacional.





No mais, depreende-se do estágio atual de análise que a narrativa inicial das Recuperandas resguarda sua verossimilhança, havendo sobejos e claros indicativos de enfretamento de crise financeira, acompanhada da tentativa de superação, mediante ajustes estratégicos, comerciais e operacionais, sinalizados em Plano de Recuperação, apresentado nos autos, bem como em documentação contábil apresentada à Administração Judicial.

Relembra-se, por oportuno, que o feito avançou à inauguração da Fase Judicial de Verificação de Créditos, ante a conclusão da etapa administrativa, consoante Relatório de Verificação da Administração Judicial (**Evento 210, OUT2**, dos Autos da Ação de Recuperação) e editais encaminhados à publicação oficial (**Eventos 226 e 227**, dos Autos da Ação de Recuperação).

Conforme detalhado em seção específica deste Relatório Mensal, **o PRJ foi alvo de objeções** por Credores/Interessados, vide **Eventos 239, 250, 251, 252 e 255**, da Ação Originária.





A Administração Judicial prontamente instou as Recuperandas a respeito do momento de realização de **Assembleia Geral de Credores** e/ou apresentação de **Plano de Recuperação Judicial Substitutivo**, pendendo resposta definitiva a respeito do tema (embora já diretamente endereçado em interlocuções da Administração Judicial com as Recuperandas no decorrer do mês de abril de 2024).

Atualizações sobre a temática (juntamente de documentação pertinente) serão trazidas aos autos, inclusive no bojo de atualização a este Relatório Mensal.

O acompanhamento e o monitoramento da Administração Judicial têm demonstrado que as Recuperandas seguem em operação, denotando efetivo interesse no soerguimento.

Igualmente, *a priori*, não sobrevieram constatadas condutas prescritas no artigo 64, da LRJF, a despeito da constatada *dificuldade* no fornecimento de informações/documentos de forma completa, exauriente e tempestiva à Administração Judicial, consoante diligências pendentes de conclusão.





Em paralelo a isso, é conveniente e oportuno que, conforme já adiantado, as **Recuperandas providenciem novo ajuste na documentação contábil perante o MM. Juízo da Recuperação**, especialmente no que concerne à **assinatura das partes responsáveis em sede de balancetes e ao fornecimento de DRE**, nos moldes a serem detalhados e requeridos pelo Administrador Judicial, na via/seara adequada.

*Porto Alegre, RS, 4 de junho de 2024.*

**MANOEL GUSTAVO  
NEUBARTH TRINDADE**  
**OAB/RS 56.246**  
**CORECON/RS 7209**  
*Administrador Judicial*

